ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **93/2023**

Processo Número: **6236/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 14:38:52

Autoria: **Leticia Aguiar**

Coautoria:

Ementa: **Inclui a matéria Inteligência Emocional na grade curricular da Educação Básica das Redes de Ensino Público e Privado.**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600380036003700330003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Inclui a matéria Inteligência Emocional na grade curricular da Educação Básica das Redes de Ensino Público e Privado.

Leticia Aguiar - PP

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600320036003500390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 360032003600350039003A005000

Assinado eletrônicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em **27/03/2023 14:38**
Checksum: **A21B237D1583F688349168C59DF29D738F8B38E6F0E912F9AB60C0EF94F21F70**

Projeto de Lei

Inclui a matéria Inteligência Emocional na grade curricular da Educação Básica das Redes de Ensino Público e Privado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída na grade curricular da Educação Básica das Redes de Ensino Pública e Privada a matéria Inteligência Emocional.

Artigo 2º - A inclusão da matéria será ministrada de acordo com a disponibilidade da grade escolar, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, estabelecida pelas redes de ensino responsáveis.

Artigo 3º - A disciplina terá como objetivo facilitar o aprendizado do aluno, desenvolvendo habilidades como autoestima, autonomia, cooperação, criatividade, liderança, resiliência, resolução de problemas, respeito ao próximo, saúde física e mental.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENTRADA NESTA DATA 24/03/2025 - 10:47 - 00641

JUSTIFICATIVA

A Educação Básica no sistema educacional brasileiro, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - 9.394/96), é dividida por etapas e modalidades de ensino, englobando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos e o Ensino Médio.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos que visam a formação humana integral e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Ao longo da Educação Básica, as aprendizagens essenciais definidas na BNCC devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a BNCC deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, estabelecendo conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica.

Entre as **competências gerais da Educação Básica**, a competência socioemocional dispõe sobre "conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas".

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500340033003600390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A Inteligência Emocional, assim como outras formas de inteligência, pode e deve ser desenvolvida desde cedo por meio da educação na escola, ensinando os alunos a gerenciar as próprias emoções, superar frustrações e fracassos, ter confiança em si mesmo, saber colocar-se no lugar do outro, estar disposto a ouvir e compreender os sentimentos alheios, saber criar relações sociais e estabelecer relações interpessoais - uma relação satisfatória com as demais pessoas depende da nossa capacidade de criar e cultivar as relações e resolver os conflitos pessoais, de captar o estado de ânimo do outro.

As crianças adquirem desde cedo, conhecimentos e habilidades para um desenvolvimento saudável, que impactam de forma positiva seu aprendizado e sua vida escolar, até a vida adulta.

Com uma formação que valoriza a educação socioemocional, os jovens terão condições de realizar escolhas profissionais mais acertadas, adquirir mais autoconfiança para o mercado de trabalho e aceitar desafios cada vez mais complexos.

Pesquisas tem demonstrado que a educação socioemocional tem contribuído para uma maior adesão a altos níveis de justiça, solidariedade, respeito e convivência harmoniosa por parte de seus alunos. Isso indica que eles terão atitudes menos individualistas, atentas ao cumprimento das leis e normas e ao bem-estar do próximo, além da redução de casos de bullying.

Os aspectos cognitivos do aprendizado escolar também apresentam melhoras visíveis, já que os alunos passam a lidar melhor com frustrações ou dificuldades de aprendizagem.

Por meio de parcerias entre escola, família e comunidade, a Inteligência Emocional ajuda a potencializar o sentimento de confiança, o que contribui para uma sociedade mais forte e saudável.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que o Projeto de Lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta Assembleia Legislativa.

Leticia Aguiar - PP

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500340033003600390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.